

## DECRETO N.º 26.318, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itapeperica da Serra, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 530,80m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta metros quadrados e oitenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itapeperica da Serra, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Augusto Calmon Vila Boas, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1059/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 23,90m à esquerda do km 116 + 990,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 54,65m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 42,00m à esquerda do km 117 + 50,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 6,18m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 43,50m à esquerda do km 117 + 57,30m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 23,75m em reta pela cerca divisória até o ponto (D) que dista 23,70m à esquerda do km 117 + 42,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Ernesto Busnelo; 46,80m acompanhando a cerca divisória, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Adriano Murgel Branco*, Secretário dos Transportes  
*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

## DECRETO N.º 26.319, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itapeperica da Serra, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 9.317,20m<sup>2</sup> (nove mil, trezentos e dezesseite metros quadrados e vinte décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itapeperica da Serra, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Ernesto Busnelo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1059/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (C) que dista 43,50m à esquerda do km 117 + 57,30m do eixo da linha em tráfego, seguem: 58,65m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 51,00m à esquerda do km 117 + 130,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 63,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 71,00m à esquerda do km 117 + 210,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 28,40m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 71,00m à esquerda do km 117 + 250,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 51,88m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 46,00m à esquerda do km 117 + 310,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 49,25m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 42,00m à esquerda do km 117 + 370,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 40,05m em reta pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 22,00m à esquerda do km 117 + 410,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 9,08m acompanhando a cerca divisória até o ponto (K) que dista 22,00m à esquerda do km 117 + 400,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 369,20m acompanhando a cerca divisória até o ponto (D) que dista 23,70m à esquerda do km 117 + 42,00m do eixo da linha

em tráfego, confrontando com a FEPASA; 23,75m em reta pela cerca divisória, confrontando com Augusto Calmon Vila Boas até o ponto (C) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Adriano Murgel Branco*, Secretário dos Transportes  
*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

## DECRETO N.º 26.320, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

*Dispõe sobre outorga da Ordem do Ipiranga*

FRANCO MONTORO Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga

## Decreta:

Artigo 1.º — É conferida, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, ao Sr. Augusto Benedito Galvão Bueno Trigueirinho, no grau de Grã-Cruz a Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

## DECRETO N.º 26.321, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

*Altera o Anexo do Decreto n.º 25.881, de 15 de setembro de 1986, e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — O anexo a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n.º 25.881, de 15 de setembro de 1986, fica retificado na seguinte conformidade:

I — a quantidade de cargos de Médico IV fica retificada para 6 (seis), em decorrência da exclusão de 1 (um) cargo provido por Mario Silveira Magalhães, RG n.º 2.000.084.

II — a quantidade de funções-atividades de Médico III (caráter temporário) fica retificada para 8 (oito), em decorrência da exclusão de 2 (duas) funções-atividades preenchidas por Oswaldo Sobral, RG n.º 1.137.946 e Sarita Charifker Gamer, RG n.º 3.552.066.

III — a quantidade de funções-atividades de Médico IV (caráter temporário) fica retificada para 1 (uma) em decorrência da exclusão de 3 (três) funções-atividades preenchidas por Geraldo Mattar, RG n.º 1.973.902, Luiz Fernando Sardas, RG n.º 4.493.232 e Sebastião Francisco de Oliveira, RG n.º 2.012.967.

Artigo 2.º — Ficam incluídas no Anexo a que se refere o artigo 1.º, do Decreto 25.881, de 15 de setembro de 1986 as seguintes funções-atividades:

I — Tabela II do Subquadro de Funções-atividades (SQF-II)

## a) CLT:

1. 2 (duas) funções-atividades de Médico III, referência inicial 16, da Escala de Vencimentos 7, preenchidas por Oswaldo Sobral, RG n.º 1.137.946 e Sarita Charifker Gamer, RG n.º 3.552.066.

## b) Extranumerários Mensalistas:

1. 3 (três) funções-atividades de Médico IV, referência inicial 18, da Escala de Vencimentos 7, preenchidas por Geraldo Mattar, RG n.º 1.973.902, Luiz Fernando Sardas, RG n.º 4.493.232 e Sebastião Francisco de Oliveira, RG n.º 2.012.967.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*João Yunes*, Secretário da Saúde  
*Antonio Carlos Mesquita*, Secretário da Administração  
*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

## DECRETO N.º 26.322, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

*Cria cargos na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário em sessão de 21 de outubro de 1986.

## Decreta:

Artigo 1.º — São criados, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 19 (dezenove) cargos de Professor Titular, referência "MS-6", lotados nas seguintes unidades:

I — 1 (um) cargo no Instituto Astronômico e Geofísico, classificado no Departamento de Astronomia;

II — 4 (quatro) cargos no Instituto de Biociências, assim classificados:

- a) 2 (dois) no Departamento de Biologia;  
b) 2 (dois) no Departamento de Fisiologia Geral;  
III — 2 (dois) cargos na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, assim classificados:  
a) 1 (um) no Departamento de Patologia;  
b) 1 (um) no Departamento de Medicina Social;  
IV — 12 (doze) cargos na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiróz", assim classificados:  
a) 2 (dois) no Departamento de Agricultura e Horticultura;  
b) 1 (um) no Departamento de Economia e Sociologia Rural;  
c) 1 (um) no Departamento de Engenharia Rural;  
d) 2 (dois) no Departamento de Genética;  
e) 1 (um) no Departamento de Química;  
f) 1 (um) no Departamento de Ciências Florestais;  
g) 1 (um) no Departamento de Solos, Geologia e Fertilizantes;  
h) 1 (um) no Departamento de Tecnologia Rural;  
i) 2 (dois) no Departamento de Zootecnia.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento-programa vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca*, Secretário da Fazenda  
*Antônio Carlos Mesquita*, Secretário da Administração  
*Clóvis de Barros Carvalho*, Secretário de Economia e Planejamento  
*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

## DECRETO N.º 26.064, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

*Altera os Anexos de Enquadramento das Classes de que trata o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, correspondentes aos Quadros da Administração Centralizada do Estado*

## Retificação do D.O. de 21-10-86

Anexo de Enquadramento das Classes a que se refere o Artigo 1.º do Decreto n.º 26.064, de 20-10-86

## Escala de Vencimentos 2

## Situação Nova

onde se lê: Oficial de Justiça — SQC-III — 11/30 — VE-

3

leia-se: Oficial de Justiça — SQC-III — 13/32 — VE-3

## DECRETO N.º 26.065, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

*Altera os Anexos de Enquadramento de Cargos e de Funções-Atividades de que trata o artigo 2.º do Decreto n.º 17.070, de 22 de maio de 1981, correspondentes aos Quadros das Autarquias do Estado*

## Retificação do D.O. de 21-10-86

Anexo de Enquadramento de Cargos a que se refere o Artigo 1.º, do Decreto n.º 26.065, de 20-10-86

## Escala de Vencimentos 1

## Situação Atual

## Situação Nova

onde se lê: Fiscal de

Instalações (Águas e

Esgoto)...

Fiscal de Instalações (Águas e

Esgoto)...

leia-se: Fiscal de Instalações

(Águas e Esgotos)...

Fiscal de Instalações (Águas e

Esgotos)...

## Escala de Vencimentos 4

## Situação Nova

onde se lê: Agente do Serviço Civil — Técnico de Administração — Nível VII...

leia-se: Agente do Serviço Civil — Técnico de Administração — Nível VIII...

## DECRETO N.º 26.066, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

*Altera os Anexos de Enquadramento de Cargos e de Funções-Atividades correspondentes aos Quadros de que trata o artigo 2.º do Decreto n.º 17.093, de 25 de maio de 1981*

## Retificação do D.O. de 21-10-86

Anexo de Enquadramento de Cargos a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n.º 26.066, de 20-10-86

## Escala de Vencimentos 2

## Situação Atual — Situação Nova

onde se lê: Técnico de Telecomunicações — Técnico de Telecomunicações

leia-se: Técnico em Telecomunicações — Técnico em Telecomunicações

## DECRETO N.º 26.200, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1986

*Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento dos funcionários ocupantes de cargos de Agente Fiscal de Rendidas nos termos do Projeto de Lei Complementar n.º 79, de 1986*

## DECRETO N.º 26.215, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

*Atrescenta parágrafo único ao artigo 3.º do Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986, e ao artigo 3.º do Decreto n.º 25.353, de 10 de junho de 1986*